

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/25 – Esclarecimentos nº 01

1- Em quantos dias úteis as leituras poderão ser executadas?

Resposta 1: Ver item 06 do TR.

2- Qual a data inicial e final do ciclo de leituras?

Resposta 2: As datas iniciais e finais dos ciclos de leitura podem variar, mas isso não interfere nas medições, pois o pagamento será por leitura executada e não por ciclos de leitura. As medições serão mensais, a empresa deverá protocolar as medições no início de cada mês, referindo-se aos serviços executados no mês anterior. Exemplo: No começo de novembro/25 a empresa apresenta a medição dos serviços executados de 01 a 31/10/2025.

3- Fora as leituras e entrega de contas simultâneas, tem repasses ou entrega de contas alternativas fora da rota?

Resposta 3: Não há serviços fora das rotas.

4- Conforme último relatório de leituras executado no mês de 08/2025, quantas leituras foram executadas?

Resposta 4: Em 08/25, foram realizadas 36.265 leituras por parte da empresa contratada.

5- Neste mesmo relatório teve erros de leituras, quantos?

Resposta 5: Nenhum que gerasse descontos à contratada.

6- A equipe do atual contrato, faz o deslocamento para as rotas com transporte municipal?

Resposta 6: Sim.

7- A equipe do atual contrato, trabalha com quantos leituristas?

Resposta 7: Cinco leituristas.



8- Na comprovação de aptidão de desempenho, não será exigido quantitativo de leitura? Quando dizem "em características", querem dizer LEITURAS ou QUANTIDADE?

Resposta 8: Não, não será exigido quantitativo de leituras. A expressão "em características" refere-se à natureza e tipo do serviço prestado, e não à quantidade realizada.

9- Qual software utilizado para leituras?

Resposta 9: Reader da empresa Inovação, fornecido pelo DAE.

10- No item 9.1.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da referida Lei Complementar.

Pergunta: O cnae de leiturista é aplicado dentro do anexo III, sendo assim está passível de tributação dentro do simples nacional desta feita, requer esclarecimentos quanto ao item supramencionado que impõe a comunicação à receita federal e a exclusão do simples nacional?

Resposta 10: O CNAE de leiturista (8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água) encontra-se no Anexo III do Simples Nacional, permitindo a tributação pelo regime. O item 9.1.32 deve ser interpretado à luz do art. 18, § 5º-C, da LC 123/2006, que afasta a obrigatoriedade de exclusão nos casos em que a atividade, embora envolvam mão de obra, não se configure como mera cessão. Portanto, desde que a empresa atue na execução do serviço de leitura de consumo como atividade-fim, assumindo o resultado, não há impedimento à sua permanência no Simples Nacional, sendo desnecessária a comunicação à Receita Federal para fins de exclusão, no que concerne ao objeto da presente licitação.

Pregoeiro
16/09/2025

